

**XP CRÉDITO AGRÍCOLA - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – FIAGRO - IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 41.269.527/0001-01**

ATO DO ADMINISTRADOR

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administrador”), resolve, conforme recomendação da **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, expedido em 21 de janeiro de 2013 (“Gestor”), e nos termos do artigo 46 e seguintes do regulamento do **XP CRÉDITO AGRÍCOLA - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.269.527/0001-01 (“Fundo”), aprovado em ato do Administrador do Fundo realizado em 1º de outubro de 2021 (“Regulamento”):

1 – Retificar as deliberações aprovadas em ato do Administrador do Fundo realizado em 18 de maio de 2022 (“Ato do Administrador da Oferta”) para: (i) reduzir o Preço de Emissão (conforme definido no Ato do Administrador da Oferta) que passará de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) para \$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos) por Cota da Segunda Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base no valor patrimonial da cota do dia 31 de maio de 2022, e, conseqüentemente, alterar os demais termos e condições da Segunda Emissão (conforme definido no Ato do Administrador da Oferta) e da Oferta Restrita (conforme definido no Ato do Administrador da Oferta) que derivam do novo Preço de Emissão; e (ii) reduzir a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Ato do Administrador da Oferta), que passará de R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) para R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por Cota da Segunda Emissão.

2 – Considerando a deliberação prevista no item 1 acima, aprovar a devolução, a todos os cotistas que tenham aderido à Oferta Restrita, do valor correspondente à redução do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária de cada Cota da Segunda Emissão subscrita e integralizada, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme definido no Ato do Administrador da Oferta),

observado que o pagamento será realizado após o final do Período de Desistência (conforme abaixo definido).

3 - Considerando as modificações na Oferta Restrita, aprovadas por meio do presente ato, aprovar a abertura de prazo para que os cotistas que tenham aderido à Oferta Restrita informem sobre o interesse em revogar a sua aceitação, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do cotista em não revogar a sua aceitação. Os valores integralizados pelos respectivos cotistas que tenham revogado a sua aceitação à Oferta Restrita serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do Período de Desistência.

4 – Ratificar as demais deliberações do Ato do Administrador da Oferta e consolidar as demais condições da Oferta Restrita, nos termos previstos no Anexo I ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
XP CRÉDITO AGRÍCOLA - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – FIAGRO - IMOBILIÁRIO

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este “Suplemento das Cotas da Segunda Emissão” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos no ato do administrador, no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo.

Público Alvo da Oferta Restrita: A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais” ou “Investidores”), observado que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas da Segunda Emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Os cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020.

Montante da Segunda Emissão: Inicialmente, R\$ 150.000.004,56 (cento e cinquenta milhões e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Montante Inicial”), podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial ou aumentado em razão da distribuição de Cotas Adicionais.

Quantidade de Cotas: Inicialmente, 15.756.303 (quinze milhões, setecentas e cinquenta e seis mil e trezentas e três) cotas da Segunda Emissão, podendo tal quantidade ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da distribuição de Cotas Adicionais (“Cotas da Segunda Emissão”).

Preço de Emissão das Cotas da Segunda Emissão: R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos) por Cota da Segunda Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, com base no valor patrimonial do dia 31 de maio de 2022, nos termos do artigo 46, parágrafo 4º, do Regulamento (“Preço de Emissão”).

Taxa de Distribuição Primária: Será devida pelos Investidores, adicionalmente ao Preço de Emissão das Cotas da Segunda Emissão, taxa em montante equivalente a 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de

R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por Cota da Segunda Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados para pagamento da comissão de distribuição, honorários de advogados externos, taxa de registro e distribuição das Cotas da Segunda Emissão na B3, custos com registros no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso, e custos relacionados à apresentação a potenciais investidores (*roadshow*). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da Segunda Emissão, serão revertidos em benefício do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta Restrita não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pelas comissões de coordenação e estruturação da Oferta devidas ao Coordenador Líder, que serão arcadas pelo Gestor. Dessa forma, considerando a Taxa de Distribuição Primária, cada Cota da Segunda Emissão subscrita custará R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos) aos respectivos subscritores

Investimento Mínimo: Não haverá aplicação mínima por cotista ou Investidor Profissional.

Investimento Máximo: Não haverá limite máximo de aplicação nas Cotas da Segunda Emissão por cotista ou Investidor Profissional.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Segunda Emissão: Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), combinado com o artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão (“Distribuição Parcial”), respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a 525.211 (quinhentas e vinte e cinco mil, duzentas e onze) Cotas da Segunda Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 5.000.008,72 (cinco milhões e oito reais e setenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, necessário para a manutenção da Oferta Restrita (“Montante Mínimo”). Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, na forma determinada nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será facultado aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), no ato de aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua subscrição das Cotas da Segunda Emissão a que haja distribuição da totalidade do Montante Inicial ou de uma proporção entre a quantidade de Cotas da Segunda Emissão efetivamente distribuída e a quantidade de Cotas da Segunda Emissão originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o Investidor Profissional ou o cotista (inclusive terceiros cessionários do Direito de Preferência), conforme o caso, deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Segunda Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional ou do cotista (inclusive terceiros cessionários do Direito de Preferência), conforme o caso, em receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão por ele subscritas. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta Restrita será cancelada. Caso haja integralização de Cotas da Segunda Emissão e (i) não seja verificada a condição de aceitação da Oferta Restrita de determinado

Investidor Profissional ou cotista (inclusive terceiros cessionários do Direito de Preferência), nos termos acima dispostos, ou (ii) a Oferta Restrita seja cancelada (inclusive no caso do não atingimento do Montante Mínimo), os valores integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência e/ou o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários (conforme abaixo definido), sem juros ou correção monetária adicionais, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes (“Crítérios de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da respectiva condição ou do cancelamento da Oferta Restrita, conforme o caso. Para os fins deste Suplemento e da Oferta Restrita, “Investimentos Temporários” significa os investimentos temporários realizados com os recursos recebidos na integralização das Cotas da Segunda Emissão, durante o processo de distribuição, em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, da Instrução CVM 472. O eventual saldo de Cotas da Segunda Emissão não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Administradora, desde que atingido o Montante Mínimo da Segunda Emissão;

Cotas Adicionais: Será admitido o aumento, em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas, ou seja, em até 3.151.260 (três milhões, cento e cinquenta e um mil e duzentas e sessenta) Cotas da Segunda Emissão (“Cotas Adicionais”), correspondentes a R\$ 29.999.995,20 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta Restrita, sendo certo que, neste caso e caso venham ser emitidas as Cotas Adicionais, essas serão incluídas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definido) ou no âmbito da Oferta Restrita. O aumento será admitido independentemente de qualquer aprovação adicional e desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta Restrita.

Colocação e Regime de Distribuição das Cotas da Segunda Emissão: A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos de colocação, das Cotas da Segunda Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão juntos aos Investidores da Oferta Restrita, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e observado, ainda, o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta Restrita.

Destinação dos Recursos: Observada a política de investimentos do Fundo descrita no Regulamento, os recursos líquidos da presente Oferta Restrita serão destinados à aquisição de

Ativos-Alvo (conforme definido no Regulamento) ou Ativos de Liquidez (conforme definido no Regulamento).

Número de Séries: Série única.

Forma de Distribuição: Pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sendo que a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19, caput, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas da Segunda Emissão: As Cotas da Segunda Emissão serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas da Segunda Emissão realizadas na B3. As Cotas da Segunda Emissão somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após o encerramento da Oferta Restrita, de autorização da B3 e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476. As Cotas da Segunda Emissão adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da Segunda Emissão: As Cotas da Segunda Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta Restrita. As Cotas da Segunda Emissão deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Será conferido o direito de preferência aos cotistas detentores de Cotas do Fundo na data indicada em fato relevante divulgado pelo Fundo desta data acerca da Segunda Emissão e da Oferta Restrita (“Fato Relevante”) e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, com as seguintes características (“Direito de Preferência”):

- (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil contado da data de divulgação do Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM 472, informando os termos e condições da Segunda Emissão (“Data de Início do Direito de Preferência” e “Período de Exercício do Direito de Preferência”, respectivamente);

- (ii) posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do Fato Relevante (“Data Base”);
- (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada cotista na Data Base, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme abaixo definido) para subscrição de Cotas da Segunda Emissão; e
- (iv) o fator de proporção para subscrição de Cotas da Segunda Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 1,11455347843, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada cotista na Data Base, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“Fator de Proporção”).

Procedimento para Exercício do Direito de Preferência: Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da Data de Início do Direito de Preferência;
- (ii) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive) será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência (inclusive) será realizado junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (iv) a liquidação do Direito de Preferência será realizada no 10º (décimo) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas da Segunda Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e início do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência”) por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e da B3, informando o montante de Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem

como a quantidade de Cotas da Segunda Emissão remanescentes que poderão ser objeto do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, observado o abaixo descrito.

Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: Será conferido aos cotistas que exercerem seu Direito de Preferência (e desde que manifestem interesse nesse sentido no momento do exercício do Direito de Preferência), o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”), equivalente à diferença entre o montante de Cotas da Segunda Emissão inicialmente objeto da Oferta Restrita e a totalidade de Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (“Sobras”). O percentual máximo de Sobras a que cada cotista terá Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da Segunda Emissão remanescentes na Oferta Restrita após o Direito de Preferência (o qual poderá considerar a emissão de Cotas Adicionais); e (ii) a quantidade de Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas da Segunda Emissão dos cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Cada cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Segunda Emissão (além do fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras), especificando a quantidade de Cotas da Segunda Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas da Segunda Emissão existentes para as Sobras (“Direito de Subscrição de Montante Adicional” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”).

Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio do Montante Adicional observando-se a proporção do número total de Cotas da Segunda Emissão disponíveis para subscrição durante o período de Montante Adicional, em relação à totalidade demandada pelos investidores nesse mesmo período (“Rateio do Montante Adicional”), a ser informado por meio da divulgação de Fato Relevante. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

A integralização das Cotas da Segunda Emissão subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador será realizada na data prevista no cronograma descrito no Fato Relevante, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas da Segunda Emissão após a divulgação do comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (o qual poderá considerar a emissão de Cotas Adicionais), referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores Profissionais durante o período da Oferta Restrita.

Disposições Comuns ao Direito de Preferência e ao Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: No exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, os cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas da Segunda Emissão a ser subscrita, observado o respectivo Fator de Proporção; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, de condicionar sua subscrição das Cotas da Segunda Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: (a) da totalidade do Montante Inicial da Oferta Restrita; ou (b) de uma proporção entre a quantidade das Cotas da Segunda Emissão efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas da Segunda Emissão originalmente objeto da Oferta Restrita, que deverá necessariamente ser superior ao Montante Mínimo, sendo certo que, no momento da aceitação, o cotista deverá indicar se, uma vez implementada a condição por ele imposta, pretende receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão por ele subscritas ou uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Segunda Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Segunda Emissão originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do cotista em receber a totalidade das Cotas da Segunda Emissão subscritas, sendo que, se a condição indicada pelo cotista não se implementar e se o cotista já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas da Segunda Emissão, referido preço de integralização será devolvido, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

O Investidor (inclusive o Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência) que subscrever Cota da Segunda Emissão no âmbito da Oferta Restrita, do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional receberá, quando realizadas as respectivas liquidações, recibo de Cota da Segunda Emissão que, até a disponibilização do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Encerramento”), do anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Segunda Emissão por ele adquirida e se converterá em tal Cota da Segunda Emissão depois de, cumulativamente, ser divulgado o Comunicado de Encerramento e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Segunda Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3 e passarão a fazer jus aos rendimentos provenientes do Fundo.

Direitos das Cotas da Segunda Emissão: As Cotas da Segunda Emissão conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota da Segunda Emissão a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais do Fundo. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, não é permitido resgate de cotas de emissão do Fundo pelo cotista.

Prazo de Colocação: As Cotas da Segunda Emissão deverão ser distribuídas em até 6 (seis) meses após o seu início, nos termos parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM 476,

prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação de início da Oferta Restrita, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“Prazo de Colocação”).

Coordenador Líder: A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04. A contratação do Coordenador Líder não configura conflito de interesses, uma vez que os custos e despesas decorrentes da distribuição das Cotas da Segunda Emissão serão arcados pela Taxa de Distribuição Primária ou pelo Gestor, conforme o caso, e, desta forma, tal contratação não resultará em qualquer ônus aos atuais Cotistas do Fundo, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014.

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

ESTE SUPLEMENTO DE COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA RESTRITA FORAM APROVADOS POR MEIO DE ATO DO ADMINISTRADOR DO XP CRÉDITO AGRÍCOLA - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO REALIZADO EM 18 DE MARÇO DE 2022, CONFORME RETIFICADO POR MEIO DE ATO DO ADMINISTRADOR REALIZADO EM 20 DE JUNHO DE 2022.

NA PRESENTE DATA, OS PERÍODOS PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL JÁ HAVIAM SIDO CONCLUÍDOS, RESTANDO PENDENTE APENAS A LIQUIDAÇÃO DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E MONTANTE ADICIONAL.

* * *